

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001572/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/12/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073095/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.101121/2019-09
DATA DO PROTOCOLO: 17/12/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

CORDEIRO REMOCOES GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ n. 07.209.686/0001-74, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CLETO GOMES e por seu Diretor, Sr(a). JOSE ALFREDO CORDEIRO MENDES FILHO;

E

SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS, LOG E MOT DE CAMINHAO NA IND COM E SERV DO EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS, CNPJ n. 02.499.529/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIRIO ROTEX JOAO PAVAN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 30 de dezembro de 2017 a 29 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados operadores de guindastes da empresa CORDEIROS REMOÇÕES, GUINDASTES E TRANSPORTES**, com abrangência territorial em Abaiara/CE, Acarape/CE, Acaraú/CE, Acopiara/CE, Aiuaba/CE, Alcântaras/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Antonina do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixio/CE, Banabuiú/CE, Barbalha/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Bela Cruz/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Camocim/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Caririaçu/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Chaval/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreau/CE, Crateús/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Cruz/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Groairas/CE, Guaiúba/CE, Guaraciaba do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibaretama/CE, Ibiapina/CE, Ibicuitinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Irauçuba/CE, Itaiçaba/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itapipoca/CE, Itapiúna/CE, Itarema/CE, Itatira/CE, Jaguaratama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Jijoca de Jericoacoara/CE, Juazeiro do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Marco/CE, Martinópolis/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milagres/CE, Milhã/CE, Miraima/CE, Missão Velha/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moraújo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteiras/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixerê/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santa Quitéria/CE, Santana do Acaraú/CE, Santana do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador Sá/CE, Sobral/CE, Solonópolis/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tamboril/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa do Ceará/CE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REDUÇÃO TRANSITÓRIA DE SALÁRIO

Durante o período compreendido entre 30 de dezembro de 2017 a 29 de dezembro de 2019, os salários dos empregados elencados na cláusula segunda do presente acordo coletivo de trabalho, serão reduzidos na seguinte proporção:

Parágrafo Primeiro - redução de 10% (dez por cento) sobre o salário base no primeiro mês

Parágrafo Segundo - redução de 15% (quinze por cento) sobre o salário base no segundo mês

Parágrafo Terceiro - redução de 20% (vinte por cento) sobre o salário base no terceiro mês e subsequentes até o término da vigência do presente ACT.

Parágrafo Quarto - Ficam convalidadas as reduções salariais praticadas pela empresa no período compreendido entre 01.08.2017 à 29.12.2017.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIAS

Ficam garantidos aos empregados abrangidos por este acordo os seguintes direitos:

Parágrafo primeiro – Durante a vigência do presente ACT os operadores que estão prestando serviços para a empresa Valor Logístico Integrado S/A não poderão ser transferidos para outro contrato, salvo em caso de encerramento do contrato com a Valor Logístico Integrado S/A.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão contratual de qualquer empregado abrangido por este acordo, o cálculo rescisório será realizado com base no salário anterior à assinatura do presente acordo, ou seja, sem a redução acordada.

Parágrafo Terceiro – O reajuste salarial referente ao mês da data base de junho de 2017, relativo à Convenção Coletiva de Trabalho, será realizado sobre o salário anterior à assinatura do presente acordo.

Parágrafo Quarto - Após o término do presente acordo, incluindo sua(s) prorrogações, caso ocorram rescisões de contrato de trabalho dos empregados abrangidos por esta norma, os cálculos das verbas rescisórias serão efetuados com base no salário contratual sem a redução prevista neste Acordo.

**ANTONIO CLETO GOMES
PROCURADOR
CORDEIRO REMOCOES GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA**

**JOSE ALFREDO CORDEIRO MENDES FILHO
DIRETOR
CORDEIRO REMOCOES GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA**

**MIRIO ROTEX JOAO PAVAN
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS, LOG E MOT DE CAMINHAO NA IND COM E SERV DO
EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - CONTRATO SOCIAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - 6º ADITIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - LISTA DE PRESENÇA 27/08/2018

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - PROCURAÇÃO CORDEIRO REMOÇÕES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.